



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000-

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBEMOS

Em, 18 / 01 / 21
Jatima Enelly
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Administração: "Um novo tempo começou"

PROJETO DE LEI Nº. 547, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.

"Cria frente de serviços para enfrentamento das consequências trazidas pela disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Riacho dos Machados e dá outras providências."

RICARDO DA SILVA PAZ, Prefeito do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riacho dos Machados, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "Frente de Serviços" no âmbito do Município de Riacho dos Machados para realizar ações de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), mormente no que diz respeito à limpeza pública e outros serviços correlatos.

Art. 2º - Fica declarado o caráter essencial e emergencial da implantação da "Frente de Serviços" a que se refere o *caput* deste artigo, devidamente amparada pelo estado de calamidade declarado pelo Decreto nº. 48.102, de 30 de dezembro de 2.020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As funções autorizadas para contratação serão as relacionadas à limpeza pública e a formação de barreiras sanitárias no território, podendo ser contratadas até 120 (cento e vinte) pessoas, que terão uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, sendo as funções de limpeza remunerada pelo valor de R\$60,00 (sessenta reais) por dia laborado e a do pessoal contratado para as barreiras sanitárias, remunerada através do salário mínimo nacional (R\$1.100,00 – mil e cem reais) .

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de profissionais além do número estipulado no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000-

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo começou"

Art. 4º - A contratação regida por esta Lei consiste em contratação temporária em caráter excepcional em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 5º - A contratação referida nesta Lei será procedida através de Contrato de Prestação de Serviços, devendo constar cláusulas identificando a função contratada, as atividades a serem desenvolvidas e o prazo de vigência, além da jornada de trabalho e do valor da remuneração estabelecida pelo caput do artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º - O contrato não gerará vínculo empregatício ou profissional ou quaisquer outros direitos além dos valores definidos para a respectiva função.

Art. 7º - Os contratos de prestação de serviços terão a duração de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por até igual período, caso persista os efeitos da pandemia causada pelo Novo Coronavírus-(Covid-19).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação de orçamentária específica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º - O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município de Riacho dos Machados, em 18 de Janeiro de 2021.

Art. 11º - O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município de Riacho dos Machados, em 18 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogados por até igual período, caso persista os efeitos da pandemia causada pelo Novo Coronavírus-(Covid-19).

RICARDO DA SILVA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000-

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBEMOS

Em, 18 / 01 / 21

Jaqueline Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Administração: "Um novo tempo começou"

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
APROVADO (X) EM 26 / 01 / 2021
NÃO APROVADO () EM _____
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 547 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, remetemos à análise desta Egrégia Câmara Legislativa, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei que cria no âmbito do Município de Riacho dos Machados "Frente de Serviço", autoriza a contratação temporária em caráter de urgência, pessoas para atenderem demanda de mão de obra na limpeza pública e para atividades análogas.

O pedido de urgência se deve ao Decreto nº. 48.102, de 30 de dezembro de 2.020 do Estado de Minas Gerais, que prorrogou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado decorrente do avanço da pandemia ocorrido nos últimos meses, surgindo a necessidade do Município amenizar os efeitos maléficos daí surgidos, principalmente na contratação temporária e urgente de pessoal para garantir a continuidade da execução das tarefas de limpeza pública, de maneira a assegurar o funcionamento desse serviço público inadiável e essencial à saúde pública.

Na confluência do exposto, solicitamos a necessária realização de uma sessão extraordinária, tendo em vista a comprovada urgência e necessidade pública demonstrada, além de aplacar os efeitos econômicos negativos criados pela pandemia no comércio local.

Com nossas considerações e estima, confiantes aguardamos o pronto atendimento para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Riacho dos Machados, em 18 de janeiro de 2.021.

Ricardo da Silva Paz
RICARDO DA SILVA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL